

À CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA BASSANO  
Sra. Presidente, Sr(a)s Vereador(a)s

## INSTITUI O ORÇAMENTO IMPOSITIVO MUNICIPAL + PARTICIPAÇÃO + SAÚDE

MÁRCIO DE CONTO, ALAIS LOVERA, GILCEU RODRIGUES, OSCAR FRANCISCO TODESCHINI e WILLIAM CÓSER FRANÇA vereadores com assento nesta Casa Legislativa, vem diante dos demais *edís*, apresentar Emenda à Lei Orgânica Municipal, que institui o “ORÇAMENTO IMPOSITIVO” no Município de Nova Bassano RS.

### JUSTIFICATIVA

A presente Emenda a Lei Orgânica Municipal tem o objetivo de incluir, o aqui nominado “orçamento impositivo”, no âmbito do Município de Nova Bassano. As emendas são instrumentos que os parlamentares possuem para participar da elaboração do orçamento anual, nas quais os agentes políticos procuram aperfeiçoar a proposta encaminhada pelo Poder Executivo, visando uma melhor alocação dos recursos públicos. É o momento oportuno de acrescentarem novas programações orçamentárias com o objetivo de atender as demandas das comunidades que representam. Não se quer com isso impor restrições ao Poder Executivo, ao contrário, os Vereadores conhecem os microproblemas do Município, os mesmos andam nas bases, ouvem e veem as dificuldades dos moradores, em seus bairros, ruas e residências. Desta forma, as emendas propostas pelos Vereadores terão a obrigatoriedade de serem executadas, tendo em vista as necessidades reais de atendimento à população, visto que são representantes dos munícipes e conhecem as realidades locais, principalmente na área da saúde, em que este projeto de lei reserva 50% (cinquenta por cento) dos recursos orçamentários e financeiros. O ORÇAMENTO IMPOSITIVO, fortalece a atuação dos vereadores, facilita o “APOIO AS ENTIDADES/COMUNIDADES” e propicia “MAIS RECURSOS PARA SAÚDE”. A exemplo da Câmara dos Deputados Federais e Senadores que conseguiram a aprovação das Emendas Constitucionais de nº 86, de 2015 e de n.º 100 de 2019, justificam o interesse desta Casa de Leis no presente projeto, indicando, portanto, que está em sintonia com os interesses nacionais e, também, com o interesse da população. Desse modo, tendo em vista que este Projeto à Lei Orgânica do Município de Nova Bassano vai ao encontro dos anseios da população bassanense, quanto ao compromisso de execução de melhorias no Município, conta-se com o apoio dos demais pares para a aprovação da matéria em pauta.

Nova Bassano, 16 de novembro de 2020.

  
Marcio de Conto (MDB)

  
Alais Lovera (MDB)

  
William Cóser França (MDB)

  
Oscar Francisco Todeschini (PT)

  
Gilceu Rodrigues (MDB)

## PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Altera o art. 73 da Lei Orgânica Municipal para adotar no processo legislativo orçamentário municipal as emendas impositivas previstas na Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015, e Emenda Constitucional nº 100, de 26 de junho de 2019.

Art. 1º O art. 73 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 73. (...)

§1º (...)

§2º (...)

§3º (...)

§4º (...)

§5º (...)

§6º (...)

§7º (...)

§8º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§9º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 8º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§10. É obrigatória a execução orçamentária e financeira as programações a que se refere o § 8º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no §9º do art. 165 da Constituição Federal.

§11. A garantia de execução de que trata o § 10 deste artigo aplica-se também às programações incluídas por todas as emendas de iniciativa de bancada de parlamentares, no montante de até 1% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§12. As programações orçamentárias previstas nos §§ 10 e 11 deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§13. Para fins de cumprimento do disposto nos §§ 10 e 11 deste artigo, os órgãos de execução deverão observar, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes.

§14. Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias previstas nos §§ 10 e 11 poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 0,6% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, para as programações das emendas individuais, e até o limite de 0,5% para as programações das emendas de iniciativa de bancada de parlamentares.

§15. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, os montantes previstos nos §§ 10 e 11 deste artigo poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 16. Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente de autoria.

§ 17. As programações de que trata o §11 deste artigo, quando versarem sobre o início de investimentos com duração de mais de um exercício financeiro ou cuja execução já tenha sido iniciada, deverão ser objeto de emenda pela mesma bancada, a cada exercício, até a conclusão da obra ou do empreendimento. (NR)''

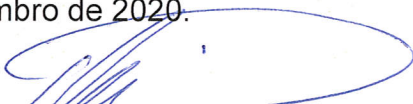
Marcos do Ponto<sup>3</sup>

Art. 2 º Esta emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data da sua publicação.


Nova Bassano-RS, 16 de novembro de 2020.




Marcio de Conto  
Vereador (MDB)



Oscar Francisco Todeschini  
Vereador (PT)



Alais Lovera  
Vereadora (MDB)



Gilceu Rodrigues  
Vereador (MDB)



William César França  
Vereador (MDB)